



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 27 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DESCRITOS NA
ESTIMATIVA DE IMPACTO EM
ANEXO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 12% (doze por cento), a ser integrado no vencimento mensal dos servidores públicos municipais, a título de reposição salarial inflacionária, a partir de agosto de 2022.

§ 1º - Os servidores descritos na Lei Complementar n.º 986 de 21 de março de 2022, não perceberão o reajuste descrito no caput.

§ 2º - Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Coordenadores e Vice Diretores que não tiveram direito ao reajuste previsto na Lei Complementar n.º 986 de 21 de março de 2022 e que ingressaram com ação judicial junto a Justiça do Trabalho, visando a concessão do referido aumento, terão direito a perceber o aumento de 12% (doze por cento) nas seguintes hipóteses:

I - Caso a ação judicial que visa a concessão ao aumento previsto na Lei Complementar n.º 986 de 21 de março de 2022 seja julgada improcedente, após o trânsito em julgado;

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

II - Caso haja desistência da ação judicial que visa a concessão ao aumento previsto na Lei Complementar n.º 986 de 21 de março de 2022, homologada pelo juízo e neste caso, o aumento será concedido imediatamente após a homologação.

§ 3º - No caso de reconhecimento pela Justiça do Trabalho ao recebimento do aumento previsto na Lei 986 de 21 de março de 2022, os servidores ocupantes dos cargos de Coordenadores e Vice Diretores não farão jus ao aumento descrito no caput evitando assim o efeito cumulativo.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e não sendo considerado no limite legal autorizado pelo art. 4º da Lei Orçamentária Anual nº 977/2021.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às alterações no respectivo projeto e nos anexos da Lei n.º 974/2021 que aprovou o PPA, a Lei n.º 975/2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022 e a Lei n.º 977/2021, que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual relativamente ao exercício de 2022.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n.º. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audep.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DS



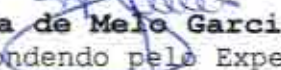
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Cássia dos Coqueiros, 27 de julho de 2022


EURIPEDES JORGE DE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
d.s.


Márcia de Melo Garcia Vieira
Respondendo pelo Expediente

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br